A C Ó R D Ã O

TC-010588.989.26-9 (ref.: TC-010487.989.26-1)
Agravante: Prefeitura Municipal de Paulínia.
Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP n° 87.533); Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP n° 317.733); Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP n° 398.348); Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP n° 400.324); Gabriela Correa Braga (OAB/SP n° 417.881).
Assunto: Agravo interposto contra decisão monocrática publicada no DOE-TCESP em 13/5/2026, que concedeu a medida cautelar para suspensão da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, destinada à contratação de empresa ou consórcio para a execução de obras de infraestrutura urbana, drenagem e implantação de parque linear.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR.
MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA, COM SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. CONTROLE DA LEGITIMIDADE DA MEDIDA À LUZ DO QUADRO FÁTICO E JURÍDICO EXISTENTE AO TEMPO DA COGNIÇÃO SUMÁRIA. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E RISCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, IMPERFEITA APLICAÇÃO DA LEI, ERRO NA APRECIAÇÃO DA PROVA, CONTRADIÇÃO JURISPRUDENCIAL OU INOPORTUNIDADE DA PROVIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. V.U.
A quantidade de propostas apresentadas constitui elemento indicativo, mas não prova conclusiva da amplitude competitiva, por não revelar os agentes econômicos dissuadidos pelas condições do instrumento convocatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **5 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Carlos Cezar, dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na análise preliminar, conheceu do agravo, e, na discussão de mérito, negou-lhe

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YZ3P-6HG0-6JHL-68F8

provimento, mantendo-se intacta a decisão que determinou a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, sem prejuízo das providências e determinações fixadas no julgamento autônomo do TC-010487.989.26-1.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YZ3P-6HG0-6JHL-68F8